Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1560/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6248/2009
PROTOCOLO	**:** 953558
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	**:** ELIDIO PINHEIRO FILHO
INTERESSADO	**:** ITEL INFORMÁTICA LTDA.
VALOR	**:** R$ 998.778,09
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA – TERMOS ADITIVOS – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA - EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DE VALOES – CUMPRIMENTO DO OBJETO - REGULARIDADE.

É regular termo aditivo que se desenvolve de acordo com as prescrições legais e regulamentes, bem como a execução financeira em que se observa a lei e há exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do Segundo, Terceiro e Quarto Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 370/2009, celebrado entre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande (Agetran) e a empresa Itel Informática Ltda.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

Tratam os autos da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 370/2009, celebrado entre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande (Agetran) e a empresa Itel Informática Ltda., para fornecimento de serviços de licenciamento de uso com manutenção e operacionalização de sistema aplicativo para a Agetran. Neste momento, examina-se a regularidade dos Segundo, Terceiro e Quarto Termos Aditivos ao Contrato e da execução financeira (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 28665/2015 (fls. 1329-1338), concluiu pela regularidade dos Termos Aditivos e da execução financeira. A 1ª ICE apontou ainda que, embora a prestação de contas esteja regular, houve remessa intempestiva a este Tribunal da cópia do Quarto Termo Aditivo ao Contrato.

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 12792/2016 (fls. 1349-1351), no qual opinou da seguinte maneira:

> I – pela regularidade e legalidade do segundo ao terceiro termos aditivos ao contrato (...);
>
> II – pela regularidade e legalidade com ressalva da formalização do quarto termo aditivo (...);
>
> III – pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato (...);
>
> IV – Pela aplicação de multa ao responsável, por infringência ao item 1.2.2, A, da Instrução Normativa nº 35/2011 (...)

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos aos termos aditivos e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Verifico ainda que, conforme apontado pela 1ª ICE e pelo MPC, houve remessa intempestiva da cópia do Quarto Termo Aditivo ao Contrato. Contudo, considerando que o atraso foi de 1 (um) dia, parece-me razoável deixar de aplicar multa ao jurisdicionado, em atendimento aos princípios da razoabilidade e da economicidade, uma vez que o valor da multa no caso em tela seria insignificante.

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho parcialmente o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade:

I – dos Segundo, Terceiro e Quarto Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 370/2009, celebrado entre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande (Agetran) e a empresa Itel Informática Ltda.;

II – da execução financeira (terceira fase) do Contrato Administrativo n. 370/2009.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade dos termos aditivos ao contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de O. Martins Júnior.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB.RT
SETAC.RMR/ARP